TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

Foro Regional I - Santana

2ª Vara do Juizado Especial Cível

Avenida Engenheiro Caetano Álvares, 594, Casa Verde - CEP 02546-000, Fone: (11) 3951-2525, São Paulo-SP - E-mail: [santanajec2@tjsp.jus.br](mailto:santanajec2@tjsp.jus.br)

SENTENÇA

Reclamação:

0035594-58.2012.8.26.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível

Requerente:

Antonio Dias Cordeiro

Requerido:

Associação Cultural e Ensino - UNIFIAM FAAM - Centro Universitário

Juiz de Direito: Violeta Miera Arriba

Vistos.

Decorrido o prazo sem impugnação da penhora on line, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do art. 794, I do CPC.

Ante a inexistência de interesse recursal, dou por transitada em julgado esta sentença, dou por levantada e cancelada eventual penhora e medida constritiva. Determino ainda, se o caso, o desbloqueio dos bens da parte executada, expedindo-se o necessário. Entregue-se ao executado eventual titulo executivo extrajudicial. Expeça-se mandado de levantamento do depósito em favor do credor. Na hipótese de haver nos autos patrono constituído, atenda-se o art. 1.113, § 3º das NSCGJ: "procuração com os poderes bastantes para receber e dar quitação".

Os interessados, após 45 (quarenta e cinco) dias do trânsito em julgado da sentença, poderão pedir a restituição, desde já deferida, dos documentos, apresentados ao ofício de justiça, cuja digitalização em PDF seja tecnicamente inviável devido ao grande volume, por motivo de ilegibilidade (como papeis antigos ou escritos desgastados), em razão do meio em que originalmente produzidos (como mídias, mapas, plantas, radiografias e assemelhados) ou por que devam ser entregues no original, presumindo-se, no silêncio, a concordância com sua inutilização e encaminhamento à reciclagem.

P.I.C.

São Paulo,26 de agosto de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI N° 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA